

**LEI Nº 961/14, DE 22 DE ABRIL DE 2014.**

**Substitui a Lei 745/2003 que Institui o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DEFOGO – ESTADO DA PARAIBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Esta lei, com fundamento nos Art. 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II e 225, da Constituição Federal, estabelece a Política municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente.

### **TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

**Art. 2º** - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de formar e assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:

- I - Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o Meio Ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;
- II - Planejamento e fiscalização da utilização dos recursos naturais;
- III - Proteção e recuperação dos ecossistemas locais;
- IV - Controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;
- V - Monitoramento da qualidade ambiental;
- VI - Educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, objetivando uma efetiva participação dos Municípios na defesa do meio ambiente.

**Parágrafo Único** - As Diretrizes da política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar o

Governo Municipal nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a Legislação Federal e Estadual vigente.

## TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 3º** - Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os Órgão e Entidades da Administração Municipal encarregadas direta e indiretamente do Planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o Meio Ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

**Art. 4º** - O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

I - **Conselho Municipal do Meio Ambiente:** órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;

II - **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:** Órgão Central do sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III - As demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais interferirão no desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

## CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 11 membros, tal como a seguir:

I - Representantes como membros natos, do Município de Pedras de Fogo.

- Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria de Educação, Cultura e Esportes;
- Secretaria de Saúde;
- Diretoria de Urbanismo;
- Secretaria de Desenvolvimento Social;
- Procuradoria Geral do Município;
- Um representante da Câmara de Vereadores.

II - Representantes de outras entidades

- Representante da EMATER;
- Representante da CAGEPA;
- Representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- Representante de uma Organização Não Governamental-ONG, ligada as questões do meio ambiente, sediada no município.

§ 1º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a V deste artigo deverá ser homologada pelo Prefeito e ser encaminhada mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

**Art. 6º** - O Conselho possui as seguintes instâncias:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

**Art. 7º** - A Plenária será constituído nos termos do Art. 5º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

- I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao conselho;
- II - deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III - dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do regimento Interno;

V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;

VI - apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente àquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;

VII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as resoluções do Conselho;

VIII - apresentar proposições, na forma do regimento Interno;

IX - deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;

X - propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

**Art. 8º** - O presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho;

II - dar posse aos Conselheiros;

III - presidir as reuniões da Plenária;

IV - votar exercendo o voto de qualidade.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 22 de abril de 2014.

  
**DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS**  
Prefeito Constitucional